Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 105/2020
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 015/2020.
Ref.: Dispõe sobre a autorização de repasse de incentivo financeiro aos agentes de combate a endemias.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes de combate a endemias, incentivo financeiro anual e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 015/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
20 FEV. 2020
PROTOCOLO Nº 41/2020

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 015/2020

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Caputo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes de combate a endemias, incentivo financeiro anual e dá outras providências.

Tal repasse busca fomentar os serviços prestados pela equipe agentes de combate a endemias deste município, como forma a permitir o reconhecimento da qualificação e do trabalho desenvolvido pelos profissionais, visando promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do servidor com o resultado de seu trabalho.

Faz-se imperioso frisar, que, conforme disposto na lei federal nº 101/2020, nos artigos 16 e 17, não há necessidade da estimativa de impacto no caso em pauta, uma vez que não se trata de despesa de caráter continuado.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Projeto de Lei nº _____/_____.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes de Combate à Endemias.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticos Afetas à Atuação dos Agentes de Combates à Endemias (5%) do Governo Federal – Ministério da Saúde, durante o ano conforme Portaria ministerial.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos Agentes de Combate à Endemias (5%), efetivamente repassado ao Município, conforme Portaria nº 1.243/2015, ou portarias análogas que venham a sucedê-la.

Art. 3º - O valor será pago aos Agentes de Combates à Endemias, no mês de março do ano subsequente, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - Os Agentes de Combates à Endemias que estiverem licenciados não farão jus ao recebimento do repasse no período a que perdurar a licença.

§ 2º - O incentivo financeiro será pago aos Agentes de Combates à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - As metas do Município para pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2020, serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Excepcionalmente, o incentivo Financeiro Anual referente aos repasses doas anos de 2015 (novembro e dezembro), 2016, 2017, 2018 e 2019, não sendo o repasse destes exercícios condicionados às metas previstas no parágrafo anterior. Os demais anos, obedecerá o que está disposto no Art. 3º.

§ 5º - O repasse será realizado anualmente e o valor obedecerá a quantidade de recurso recebida durante o ano anterior, dividido pelo número de profissionais cadastrados.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários durante o ano anterior, dividido pelo número de profissionais cadastrados.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate à Endemias, não servindo como base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

PREFEITURA DE VASSOURAS
Nº Processo 1505/2020
Fls 10

Processo: 1505/2020

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

Ao

Gabinete do Prefeito

a/c.: Kamilla

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 em seus artigos, a saber:

> ***Art. 16.*** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> ***I*** *- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*
>
> ***§ 1o*** *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

Não se faz necessário a estimativa de impacto no caso em pauta, pois não se trata de despesa de caráter continuado, ou seja, que ultrapasse a dois exercícios, e sendo assim conforme menciona os dispositivos em tela não há a obrigatoriedade de realização de estudo de impacto financeiro.

Atenciosamente

Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município
Matricula 500080-7

Av. Otavio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ - 27700-000
Tel.: (24) 2491.9066/2491-9063 - Fax: (24) 2491.9014 - controladoriavassouras@gmail.com